

**PLANO MUNICIPAL
DE FLEXIBILIZAÇÃO
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS
E RETOMADA DO
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS EM
DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO
AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Ana Paula Duarte – Matr.:958339-1

Diretora de Vigilância em Saúde
Especialista em gestão em saúde-Ensp/Fiocruz
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema

Cristiano da Silva Bravo – Matr.: 5007

Coordenador de Vigilância Sanitária
Especialista em Vigilância em Saúde na Atenção Básica – ENSP/Fiocruz
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema

Marcio Barizon Cepeda – Matr: 928659-1

Fiscal Sanitário da CVS de Saquarema
Médico Veterinário Matr.: 928659 -1
Divisão de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental
Doutor em Ciências Veterinárias e Parasitologia Animal
Departamento de epidemiologia e saúde pública
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema

Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde

Rua Rio das Flores, nº 90 – Porto Novo – Saquarema – RJ – 28991-227
visasaquarema@hotmail.com

1. PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

O Plano de Flexibilização de Medidas Restritivas é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

Neste documento técnico, será definido o plano de retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao novo Coronavírus (Covid – 19) e as regras e critérios que devem ser seguidos a fim de cumprir as medidas sanitárias necessárias para tal flexibilização.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Coordenação de Vigilância Sanitária, em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Saquarema, estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária e Secundária da Saúde do Município de Saquarema vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que darão sustentação às ações que serão aplicadas neste Plano de Flexibilização.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

I- Elaborar um documento técnico-científico, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar os gestores municipais na implementação de ações que possibilitem a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

I- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;

II- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos e UTIs;

III- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

3. DOS CRITÉRIOS SINALIZADORES DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO

3.a Das Fases de Transição (Faixas de Cores)

Os critérios sinalizadores do ritmo da retomada das atividades econômicas em função da evolução da pandemia, e resposta do sistema de saúde municipal (capacidade de atendimento hospitalar), são:

- I- taxa de ocupação dos leitos existentes no Município;**
- II- número de casos de COVID-19 em recuperação no Município;**
- III- taxa de letalidade entre os que contraíram COVID-19;**
- IV- número de testes realizados X número de testes confirmados.**

Será divulgado qual o estágio ou fase de transição que o Município se encontra, conforme os critérios sinalizadores do plano de flexibilização, enquadrando o estágio nas **FASES DE TRANSIÇÃO (FAIXAS DE CORES)** que irá nortear as atividades econômicas.

Os enquadramentos dos estágios ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (Faixas de Cores):

I – Faixa Vermelha (Estado de Lockdown);

II – Faixa Laranja (Estado de isolamento);

III– Faixa Amarela (Reabertura gradual);

IV– Faixa Verde (Nova normalidade controlada);

O processo de transição ou reclassificação de fases (faixas de cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e **avaliado periodicamente**, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade.

Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de estágio para a próxima etapa de liberação (faixa de cor). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou faixa de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

4. DAS REGRAS GERAIS

4.a São regras gerais, independentemente das Fases de Transição (Faixas de Cores):

- I- utilização de máscaras por todos os cidadãos sejam eles fornecedores, funcionários, clientes, consumidores e servidores públicos;
- II- disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída dos estabelecimentos;
- III- higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV- limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- V- garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- VI- dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- VII- uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- VIII- elaboração de horários de atendimento exclusivo a clientes e consumidores do grupo mais vulnerável, sempre que viável;
- IX- obrigatoriedade a todo estabelecimento de colocação de placa indicativa na porta de entrada, contendo as seguintes informações:

- a) capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;
- b) horário de funcionamento.

4.b Para fins deste plano, entende-se por cidadãos pertencentes ao grupo de **vulneráveis**:

- I- idosos;
- II- pessoas em condição de fragilidade imunológica;
- III- portadores de doenças crônicas ou graves, as denominadas comorbidades;
- IV – gestantes, puérperas ou lactantes;
- V – demais grupos de risco considerados pelas autoridades sanitárias.

5. DAS CLASSIFICAÇÕES E FASES DE TRANSIÇÃO (FAIXAS DE CORES)

5.a Da FASE ou FAIXA VERMELHA: Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a Fase ou Faixa Vermelha, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- restrição total à utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques;
- VI- proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização;
- VII- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- VIII- realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência; Na Fase ou Faixa Vermelha, fica suspenso o funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços, **exceto**:

I- com funcionamento de maneira plena:

I- com funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;

- g) açougues;
- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.

São regras específicas da fase ou faixa vermelha para o funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

5.b Da FASE ou FAIXA LARANJA: Estado de Isolamento: (Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento das atividades essenciais)

Para a Faixa Laranja, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II– suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho;
- IV– fechamento de vias públicas e possibilidade de barreiras sanitárias em fins de semanas e feriados, ou em outras datas estabelecidas, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária, e em locais a serem previamente designados pelo Município;
- V– restrição à utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques.
- VI– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase ou Faixa Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **exceto**:

I– com funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.

II– de maneira restritiva:

- a) lanchonetes, cafeterias, docerias lojas de conveniência e similares;
- b) restaurantes;
- c) Hotéis, pousadas e similares;
- d) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- e) estabelecimento de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias.

Na **Faixa ou Fase Laranja**, o setor econômico de comercialização de materiais de construção e estabelecimentos de vendas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias ficam autorizadas a funcionar somente com entrega em domicílio (delivery) ou retirada em espaço sem ingresso de consumidor ao interior da loja, adotando-se todos os protocolos de proteção sanitária.

Na **Fase ou Faixa Laranja** será permitida para restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares o funcionamento apenas através do serviço de entrega direta (delivery), seja por meio de aplicativos de entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta sem ingresso de consumidor no interior da loja, adotando-se todos os protocolos de proteção sanitária.

Na **Fase ou Faixa Laranja**, os hotéis, pousadas e similares não poderão receber hóspedes oriundos de outros Municípios, ficando autorizado funcionamento com 30% (trinta

por cento) da ocupação de quartos; e, no que se refere aos estabelecimentos de bar e lanchonetes situados em seus interiores, poderão funcionar apenas para atender os hóspedes, com as mesmas restrições conferidas aos restaurantes, adotando-se todos os protocolos de proteção sanitária.

Na **Fase ou Faixa Laranja**, as oficinas mecânicas e borracharias poderão apenas fazer atendimentos por agendamento individual e com portas fechadas.

Ainda na Fase ou Faixa Laranja, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I– funcionamento no horário normal;
- I– reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III– organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

5.c. Da FASE ou FAIXA AMARELA: (Estágio De Reabertura Gradual) - Permissão de funcionamento concedida a algumas atividades econômicas, comerciais e de serviços, com o estabelecimento de horários fixos e reduzidos.

Na **Fase ou Faixa Amarela**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II– suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– restrições para atividades essenciais e inadiáveis;
- III– abertura restritiva de vias públicas com possibilidade de barreiras sanitárias em feriados ou em outras datas estabelecidas;
- IV– proibição da utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase ou Faixa Amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I– com funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- l) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.

II– de maneira flexibilizada:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias;
- k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase ou Faixa Amarela**, são regras específicas para o **comércio em geral**:

I– funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.

- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
- VI- fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- VII- limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

Na **Fase ou Faixa Amarela**, são regras específicas ao funcionamento presencial para o setor de **lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares**:

- I- funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre 08h e 22h;
- II- observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- III- possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- IV- efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- V- organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- VI- evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- VII- ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- VIII- disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- IX- substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

Na **Fase ou Faixa Amarela** será permitido aos **bares** funcionamento restrito com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo ao acesso, permitindo apenas serviço de entrega direta, seja por meio de aplicativos de entrega ou por sistema de drive thru e retirada no local, sem permanência do consumidor e sem instalação de mesas ou cadeiras, adotando-se todos os protocolos de proteção sanitária.

Na **Fase ou Faixa Amarela** ficam estabelecidas para os **restaurantes** e similares as seguintes regras:

- I-, fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 50% de ocupação de mesas e cadeiras, mantendo uma distância mínima de 2m entre as mesas;

- II - é obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
- III- efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- IV- organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- V- evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- VI- ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- VII- disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- VIII- substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- IX- fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição.

Na **Fase ou Faixa Amarela**, ficam estabelecidas para os **hotéis, pousadas e similares** as seguintes regras:

- I- fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
- II - é obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
- III- efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
- IV- organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- V- áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
- VI- disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
- VII- substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

Na **Fase ou Faixa Amarela** são regras específicas para **prestadores de serviços** em geral:

- I- atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- II- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III- organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- IV- no caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
- V- atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização

dos equipamentos;

VI– cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;

VII– proibição de utilização das salas de espera.

Na **Fase ou Faixa Amarela** são regras específicas para funcionamento de **estabelecimentos religiosos (igrejas e templos)**:

I– funcionamento com 50% da capacidade de pessoas;

II– intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;

IV- é vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.

V- fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 50% da sua capacidade;

VI- utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.

Na **Fase ou Faixa Amarela** são regras específicas para **salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares**:

I– atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

II– cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;

III– proibição de utilização das salas de espera.

IV- utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.

Na **Fase ou Faixa Amarela** são regras específicas para os praticantes de **surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas**:

I- será permitida a prática do surfe, nos horários de 6:00 h às 9:00 h e 16:00h às 18:00 h, somente de segunda a sexta-feira, proibida a prática em finais de semana e feriados, evitando-se aglomeração de pessoas e respeitando-se o distanciamento recomendado na prática desportiva.

II- serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

III – serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias.

Na **Fase ou Faixa Amarela** ficam estabelecidas em **academias** e similares as seguintes regras:

I– funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;

II– higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

III– bebedouros de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

IV– utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;

V- fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;

VI- ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.

Ainda na **Fase ou Faixa Amarela** ficam estabelecidas para **ambulantes e camelôs** as seguintes regras:

I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;

II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;

III – higienização periódica dos produtos e das barracas;

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

5.d Da FASE ou FAIXA VERDE: Estágio de nova normalidade (controlada) – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase ou Faixa Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I– isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II- retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino;
- III– observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV– reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques, sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- V- circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI- permissão de prática de esportes individuais e coletivos.

Na **Fase ou Faixa Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

I– com funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) estabelecimentos de materiais de construção e ferragens;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- l) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.

II– com funcionamento adaptado sob nova realidade:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) escritórios e prestadores de serviços em geral;

- f) estabelecimentos religiosos;
- g) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares.

III – de maneira flexibilizada:

- a) academias;
- b) camelôs e ambulantes;
- c) shows;
- d) cinemas e teatros;
- e) eventos;
- f) feiras e similares;
- g) instituições de Ensino e Cursos de Idiomas.
- h) surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas coletivas;

Na **Fase ou Faixa Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na fase ou faixa amarela, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase ou Faixa Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, instituições de ensino, estabelecimentos religiosos, centros comerciais, espaços públicos de lazer, shows, cinema, auditórios, eventos, feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, limitada a nova capacidade física dos estabelecimentos em regulamentação própria a ser publicada pelo órgão competente.

Na **Fase ou Faixa Verde** ficam estabelecidas em academias e similares as seguintes regras:

I– funcionamento com 50% da capacidade.

II– higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

III– bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

IV– oferta de álcool 70% em cada aparelho instalado bem como papel toalha;

V– fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância;

VI - tratamento de piscinas com periodicidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Na **Fase ou Faixa Verde** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I– espaçamento mínimo de 04 (quatro) metros de espaço entre barracas e/ou ambulantes;
- II– observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III– higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

Ainda na Fase ou Faixa Verde fica autorizado o funcionamento de unidades de ensino e escolas de idiomas respeitadas orientações sanitárias específicas, determinadas em ato próprio do Poder Executivo.

Na **Fase ou Faixa Verde** são regras específicas para os praticantes de **surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas**:

I- será permitida a prática do surfe, nos horários de 6:00 h às 11:00 h e 16:00h às 19:00 h, todos os dias da semana, evitando-se aglomeração de pessoas e respeitando-se o distanciamento recomendado na prática desportiva.

II- serão permitidas as atividades esportivas individuais e coletivas, inclusive em locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

III– serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas conforme as determinações das autoridades sanitária a serem editadas em ato próprio;

6. DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos comandos, regras e critérios previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas na Lei Complementar nº. 27/2013, que institui o Código de Posturas do Município de Saquarema.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas **fases ou faixas vermelha, laranja e amarela**, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

8. CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Saquarema-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias.

Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e faixas de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente.

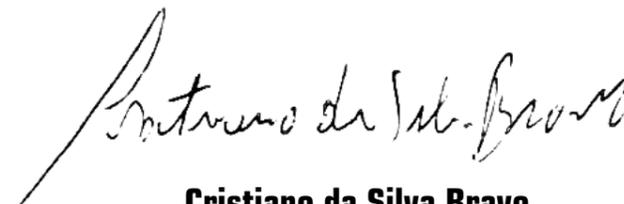
Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Flexibilização das Medidas Restritivas e Retomada do Funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços no Município de Saquarema.

Saquarema, 01 de junho de 2020.



Ana Paula Duarte

Diretora de Vigilância em Saúde
Especialista em Gestão em Saúde – ENSP/Fiocruz.
Matr.: 958339-1



Cristiano da Silva Bravo

Coordenador de Vigilância Sanitária
Especialista em Vigilância em Saúde na Atenção Básica – ENSP/Fiocruz
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde Municipal de Saquarema
Prefeitura Municipal de Saquarema



Márcio Barizon Cepeda

Fiscal Sanitário da CVS de Saquarema
Médico Veterinário Matr.: 928659 -1
Doutor em Ciências Veterinárias e Parasitologia Animal
Departamento de epidemiologia e saúde pública
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 80101-3



PREFEITURA SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO